

15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, CNPJ: 08.358.053/0001-90. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL R\$ 10.477,56 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023. **ASSINAM:** José Augusto de Freitas Rêgo – Prefeito(a) Municipal e José Augusto de Freitas Rêgo – Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
**Código Identificador:**BC8EEC21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – COPIRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – COPIRN, de 02 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a correção monetária para recomposição da estrutura de cargos e salários do COPIRN.

**O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III e artigo 2º, I do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de correção salarial dos cargos inerentes ao COPIRN, diante da perda inflacionária em que alguns cargos já estão próximo do limite constitucional do salário-mínimo.

**CONSIDERANDO** a proposta de reajuste anual aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/12/2022, pelo índice do IGPM e gerando efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A remuneração dos empregados será reajustada, no mês de janeiro do corrente ano, com base no índice nacional de preços ao consumidor – IGPM (IBGE) acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 sendo correspondente a 5,90%.

§1º - o reajuste geral de que trata o caput deste artigo se estende ao salário de todos os agentes públicos empregados, integrantes do quadro permanente do COPIRN.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão

administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Natal - RN, em 02 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**3F4AC4DA

**DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – COPIRN DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN-COPIRN**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – COPIRN de 09 de janeiro de 2023.**

Institui o Cartão de Pagamento do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos VI e X do seu Estatuto.

**Considerando** a previsão para a realização de despesas públicas mediante regime de adiantamento nos termos dos arts. 68 e 69, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**Considerando** que o art. 60, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, define pequenas compras de pronto pagamento, a serem feitas em regime de adiantamento;

**Considerando** que a Lei Estadual n.º 4.041/1971 estabelece normas gerais sobre o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, destacadamente em seus incisos I e XX do seu art. 55;

**e Considerando** a necessidade e a conveniência de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada a título de suprimento de fundos, por meio do cartão de pagamento, no âmbito do Consórcio Interestadual do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica instituído o Cartão de Pagamento do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN) instrumento de execução orçamentária em regime de adiantamento, sem prejuízo aos demais meios previstos na legislação, para utilização na aquisição de materiais e contratação de serviços de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.**

**Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:**

I – Cartão de Pagamento: cartão magnético para uso intransferível e exclusivo de funcionário (portador), na forma disciplinada nesta Resolução, no ato de concessão e nas demais normas pertinentes;

II – Instituição Bancária: Adesão via Contrato ao Cartão de Pagamento de Instituição Bancária de relacionamento do COPIRN em Conta Corrente aberta exclusivamente para utilização de cartão de débito para finalidade de pagamento de despesas de pequenos valores;

III - Portador: funcionário autorizado pelo ordenador de despesa à utilização do COPIRN e conforme assinatura do Anexo I – Termo de Ciência;

IV - Responsável: funcionário designado pelo ordenador de despesa, mediante Portaria em que constem suas atribuições, responsabilidades e limites, para realizar a administração do Cartão De Pagamento do COPIRN, em sistema a ser disponibilizado pela instituição financeira;

V - Afiliado: estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associada a instituição financeira, onde podem ser efetivadas transações com o Cartão De Pagamento do COPIRN; e

VI - Transação: operação comercial efetuada entre o portador e o Afiliado, com pagamento por meio do Cartão De Pagamento do COPIRN.

**Art. 3º O pagamento de despesas por meio do uso do Cartão De Pagamento do COPIRN será efetivado por meio do uso de cartão magnético fornecido pela instituição financeira e utilizado exclusivamente pelo portador.**

**Art. 4º O Cartão De Pagamento do COPIRN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:**

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II – despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo, até o limite no artigo 6º desta Resolução;

III - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual n.º 4.041, de 17 de dezembro de 1971.

**Art. 5º O pagamento das despesas assumidas com o uso do Cartão De Pagamento do COPIRN deverá ser realizado por meio de débito automático em conta específica para esta finalidade.**

**Art. 6º** O ordenador de despesa definirá, para fins de registro junto à instituição financeira, o limite de utilização total da unidade gestora, bem como o limite de utilização a ser concedido a cada um dos portadores do cartão de pagamento por ele autorizado e a natureza dos gastos permitida.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração dos limites descritos no caput, o ordenador de despesa deverá comunicar imediatamente a instituição financeira.

**Art. 7º** O pagamento aos afiliados deverá ser efetivado na data da compra, mediante senha do portador.

**Parágrafo único.** É vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função de pagamento por meio do Cartão De Pagamento do COPIRN

**Art. 8º** A prestação de contas, guarda e utilização do Cartão De Pagamento do COPIRN é de responsabilidade do portador.

**Parágrafo único.** Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de cartões, caberá ao portador providenciar o bloqueio do cartão e comunicar o ocorrido à instituição financeira, ao responsável e ao ordenador de despesa.

**Art. 9º** Na ocorrência de demissão ou exoneração do cargo, bem como na hipótese de impedimento permanente ou expiração de validade e substituição do Cartão De Pagamento do COPIRN, o portador deverá devolvê-lo ao responsável.

**Art. 10º.** O portador que utilizar o Cartão De Pagamento do COPIRN para fins não autorizados deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores até a data limite para prestação de contas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** O portador que não efetuar o ressarcimento de que trata o caput deste artigo, no prazo estipulado, sujeitar-se-á à tomada de contas especial sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, na forma da lei.

**Art. 11º.** A prestação de contas do uso do Cartão de Pagamento do COPIRN deverá ser apresentada junto à área responsável dentro de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – a documentação comprobatória das solicitações ou autorizações para aquisições de materiais ou contratações de serviços com os recursos do suprimento de fundos;

II – o comprovante da despesa realizada;

III – os comprovantes da retenção e do recolhimento de impostos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

IV – a relação das compras efetuadas e liquidadas, conforme anexo II desta Resolução;

V – Devem ser enviados à Diretoria Executiva do COPRIN via sistema de processos eletrônico, Tipo: Prestação de Conta do Cartão de Pagamento e assinadas; e

VI – o extrato do demonstrativo do cartão de pagamento, contendo a movimentação completa dos recursos atinentes ao suprimento de fundos.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente do COPRIN.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal - RN, em 09 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**B68FC585

**DIRETORIA  
EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA  
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

**CONTRATADA:** CECAP - centro clínico Apodi Ltda

**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 0008/2023

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marcos Efraim de Melo – Sócia(o) da CECAP - centro clínico Apodi Ltda.

**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 13 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA  
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

**CONTRATADA:** Centro Avançado De Análises Clínicas Ltda

**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 0028/2023

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Alessandra Patricia de Almeida Barbosa – Sócia(o) da Centro Avançado De Análises Clínicas Ltda

**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 13 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA  
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

**CONTRATADA:** Centro De Diagnóstico Por Imagem De Natal Ltda

**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 029/2023

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Antonio Zilmar de Freitas – Sócia(o) da Centro De Diagnóstico Por Imagem De Natal Ltda

**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 13 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA  
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN